LEI N.° 1.139 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

" Autoriza a administração Pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil."

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono as seguinte Lei:

Art. 1°- Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil;

Art. 2° - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancarias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3° - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, as assinaturas de próprio punho do agente público.

Art. 4°- Deverão ser realizados contratos especificos com o Banco do Brasil, instituições bancárias oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5° - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG em 11 de novembro de 2002.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal